Orçamento Público e Mecanismos de Participação

Módulo II: O Processo Legislativo e a LDO



















SUMÁRIO

- ✓ Planejamento orçamentário e seus instrumentos, notadamente PPA, LDO e LOA
- ✓ Fundamentos para elaboração da LDO, vedações e conteúdos obrigatórios
- ✓ Papel da LDO como mecanismo de inserção da sociedade na definição das prioridades para formulação e execução das politicas públicas
- ✓ A LDO como instrumento de controle institucional e social da gestão pública
- ✓ Conceitos e métodos necessários para aprendizagem continuada em planejamento e orçamento público

















Freios e contrapesos no Estado contemporâneo – controle do Poder Executivo pelo Poder Legislativo

Lei Orgânica do Município de BH

Art. 83 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito (...) dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

I - plano diretor;

II - plano plurianual;

III - diretrizes orçamentárias;

IV - orçamento anual;

(...)

Art. 84 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

V - <u>aprovar crédito suplementar ao orçamento</u> de sua Secretaria, nos termos desta Lei Orgânica;

XIV <u>- julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito, e apreciar os relatórios sobre a execução</u> dos planos de governo;









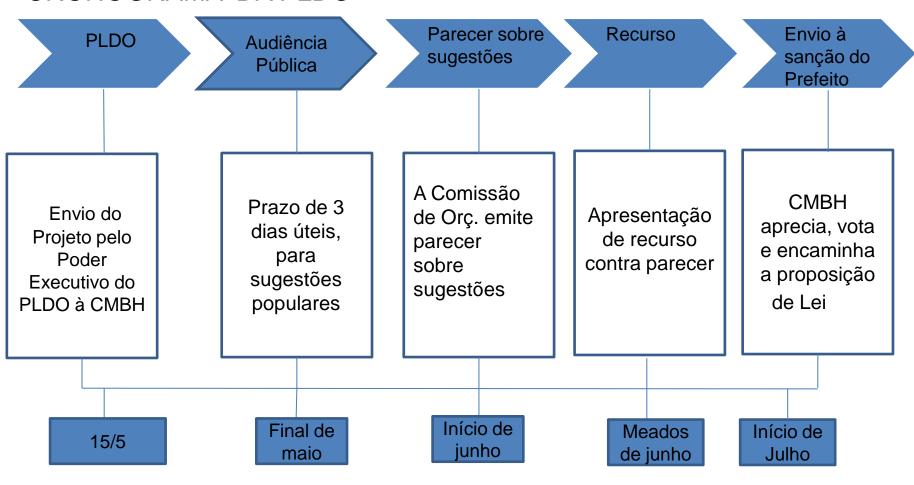








CRONOGRAMA DA PLDO



Fonte: Manual elaboração da LOA - PBH









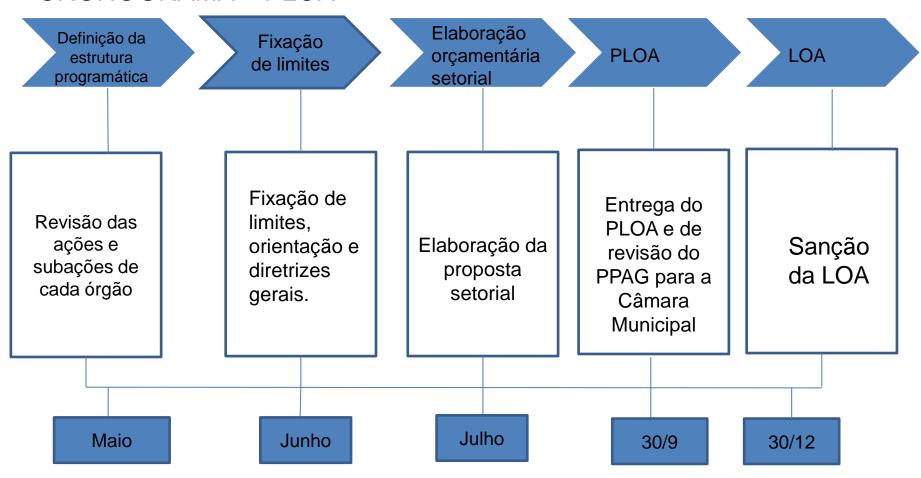








CRONOGRAMA - PLOA



Realização:





Fonte: Manual elaboração da LOA - PBH















O que precisamos saber para participar e influir?

















Planejamento - Significado

Ato de projetar um trabalho; determinação dos objetivos ou metas e meios e recursos para atingi-los; planificação dos serviços.

O planejamento define onde se pretende chegar (objetivos), o que deve ser feito, por quem, quando e como.



Como se dá Planejamento Governamental Brasileiro?



Instrumentos de Planejamento



Planejamento Estratégico de Longo Prazo Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) do governo estadual

http://www.planejamento.mg.gov.br/images/documentos/pmdi_2011_2030.pdf

Decreto nº 14.791/2012 - Planejamento estratégico de BH 2030 – A cidade que queremos

https://bhmetaseresultados.pbh.gov.br/sites/all/themes/metas/pdf/planejamento_2030.pdf

Plano Diretor

PDDI/RMBH – será objeto de projeto de lei.

Informaçõeshttp://www.agenciarmbh.mg.gov.br/institucional/legisla

PDDI/BH - Lei nº 7.165/1996

Plano de Governo/ Plano de Metas

Decreto 13.568, de 13/5/2009, a Gestão Orientada por Resultados - BH Betim - Emenda 028/2011 à Lei Orgânica



CIDADE SAUDÁVEL



EDUCAÇÃO



CIDADE COM MOBILIDADE



CIDADE SEGURA



PROSPERIDADE



MODERNIDADE



CIDADE COM TODAS AS VILAS VIVAS



CIDADE COMPARTILHADA



CIDADE SUSTENTÁVEL



CIDADE DE TODOS



CULTURA



INTEGRAÇÃO METROPOLITANA

BH: 12 Áreas de Resultado



Orçamento Público

Instrumento essencial da administração do Estado que estabelece, anualmente, o detalhamento das ações de governo, por meio da especificação da alocação de recursos por ação de governo e da definição das metas compatíveis, variáveis fundamentais ao controle das finanças públicas.











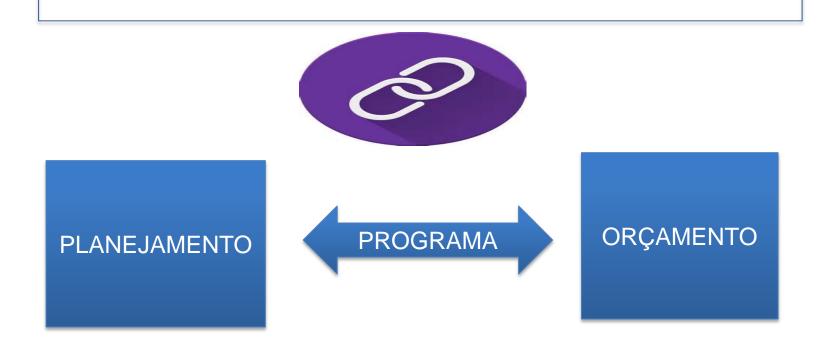






CENTRALIDADE DO CONCEITO DE PROGRAMA: Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado

por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual





Programa 163: Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes e suas Famílias

Objetivo: Garantir direitos das crianças e adolescentes conforme as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/BH.

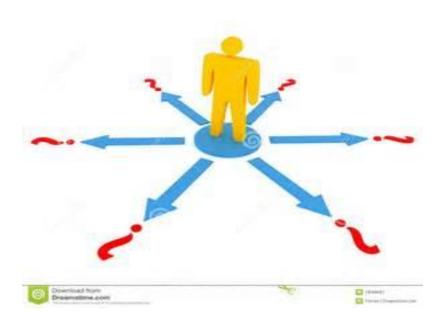
Público-alvo: Crianças e adolescentes residentes em Belo Horizonte, principalmente de áreas vulneráveis e aqueles já inseridos em grupos de atendimento socioassistencial.

Área de Resultados: Cidade de Todos



2016: Dotação de cerca de R\$ 15,5 milhões

Como decidir <u>o que</u> fazer, <u>quem</u>, <u>como</u>, <u>quando</u>?



Base Legal do Planejamento Governamental

■ Lei 4.320/64 – estabelece as normas específicas sobre elaboração e organização orçamentária; ■ Constituição Federal/88 — Art. 165, 166, 167; ☐ Portaria nº 42/99, do Ministério do Planejamento, estabelece as funções e subfunções; definiu que as ações governamentais deverão ter metas e que o município definirá sua estrutura de Programas; ☐ Lei de Responsabilidade Fiscal/ 2000 - integra os 3 instrumentos de planejamento previstos na CF: PPA – LDO – LOA; □ Portaria Interministerial nº 163 STN/SOF/ 2001 - estabelece normas gerais de consolidação das contas públicas; classificação da despesa por natureza; Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

Ciclo Orçamentário: PPA, LDO e LOA

(CF/art. 165, I, II e III)







Plano Plurianual Governamental (PPA) - materializa as políticas públicas definidas no plano de longo prazo, traduzindo-as em Programas para serem executados em 4 anos, definindo quantitativamente recursos necessários a sua implementação. Assim, no último PPA, já foram definidos os limites de programação para 2014, 2015, 2016 e 2017.

(Princípio da continuidade administrativa)

















Instrumentos de Planejamento de Curto Prazo



<u>Lei de Diretrizes Orçamentárias</u> - formula diretrizes e estabelece metas e limites para a elaboração e a execução do orçamento do ano a seguir

Revisão anual do PPA – adequa estimativas

Lei de Orçamento Anual - estabelece a ação do governo pelo período de um ano, traduzida em Projetos /Atividades, com metas físicas e financeiras, em função da receita estimada pelos órgãos competentes (previsão da receita e fixação da despesa)

















DATAS LIMITES	ESFERA FEDERAL	ESTADOS/MUNICÍPIOS
PPA	31/08 do 1º ano do mandato	30/9 do 1º ano do mandato
LDO	15/4	15/5
LOA	31/8	30/9















O Processo Legislativo e a <u>LDO</u>



Desenvolvimento e Sustentabilidade

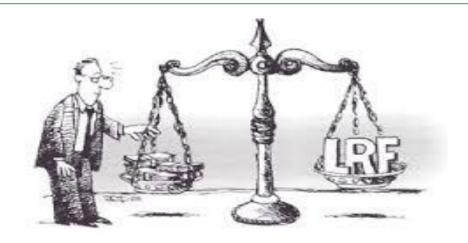
CF/Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2° - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

LC 101/2000 (LRF)

Art. 4 - A LDO disporá sobre:



- ✓ Equilíbrio entre receitas e despesas
- ✓ Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses LEGAIS
- ✓ Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas
- ✓ Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Conteúdos obrigatórios na LDO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	LRF		
Estabelecer metas e prioridades da administração pública;	Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;		
Orientar a elaboração e execução da LOA;	Definir critérios e formas de limitação de empenho;		
Dispor sobre as alterações na legislação tributária;	Estabelecer normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;		
Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;	Estabelecer condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;		
Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos,	Estabelecer a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;		
empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de	Definir montante e forma de utilização da reserva de contingência;		
pessoal;	Estabelecer metas fiscais;		
Estabelecer parâmetros para iniciativa de lei de fixação das remunerações no âmbito do Poder Legislativo.	Dispor sobre riscos fiscais.		

Vedações Constitucionais (Art. 167)



- √ O início de ações não incluídas na LOA;
- ✓ A realização de despesas que excedam os créditos;
- ✓ A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital;
- ✓ A abertura de crédito suplementar/especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

















Vedações Constitucionais (Art. 167)



- ✓ A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- ✓ A transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;









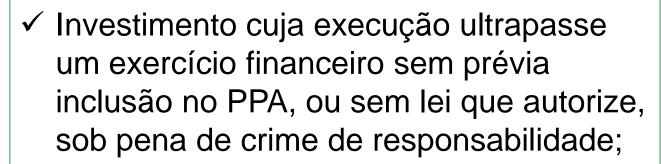








Vedações Constitucionais (Art. 167)



✓ A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.



















Lei Municipal 10.837/2015 (LDO 2016)

- Cap. I Disposição preliminar
- Cap. II Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal
- Cap. III Da organização e da estrutura dos orçamentos
- **Cap. IV** Das diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações
- Seção I Das diretrizes gerais
- Seção II Das diretrizes específicas do Orçamento Participativo
- Seção III Da execução e das alterações da Lei do Orçamento Anual
- Seção IV Dos Custos de Obras e Serviços de Engenharia
- **Cap.** V Das disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais
- Cap. VI Das disposições sobre alterações da legislação tributária
- Cap. VII Disposições finais

Cap. I – Disposição preliminar

- **Art.** 1º Ficam estabelecidas [...] as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2016, compreendendo:
- I prioridades e metas da administração pública municipal;
- II organização e estrutura dos orçamentos;
- III diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI disposições gerais.

Cap II – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal

Programas PPAG x Prioridades LDO 2015 (anexo I.7)

Área de Resultado	PPAG	LD0 2015	%
1 - Cidade Saudável	10	6	60%
2 - Educação	4	3	75%
3 - Cidade com Mobilidade	8	3	38%
4 - Cidade Segura	4	1	25%
5 - Prosperidade	7	1	14%
6 - Modernidade	30	1	3%
7 - Cidade com Todas Vilas Vivas	3	3	100%
8 - Cidade Compartilhada	2	1	50%
9 - Cidade Sustentável	15	7	47%
10 - Cidade de Todos	14	4	29%
11 - Cultura	4	1	25%
12 - Integração Metropolitana	1	0	0%
	102	31	30%

Cap. III – Da organização e da estrutura - Orienta a elaboração da LOA (art. 3º ao 10º da LDO 2015).



Cap. III – Da organização e da estrutura

Art. 8º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

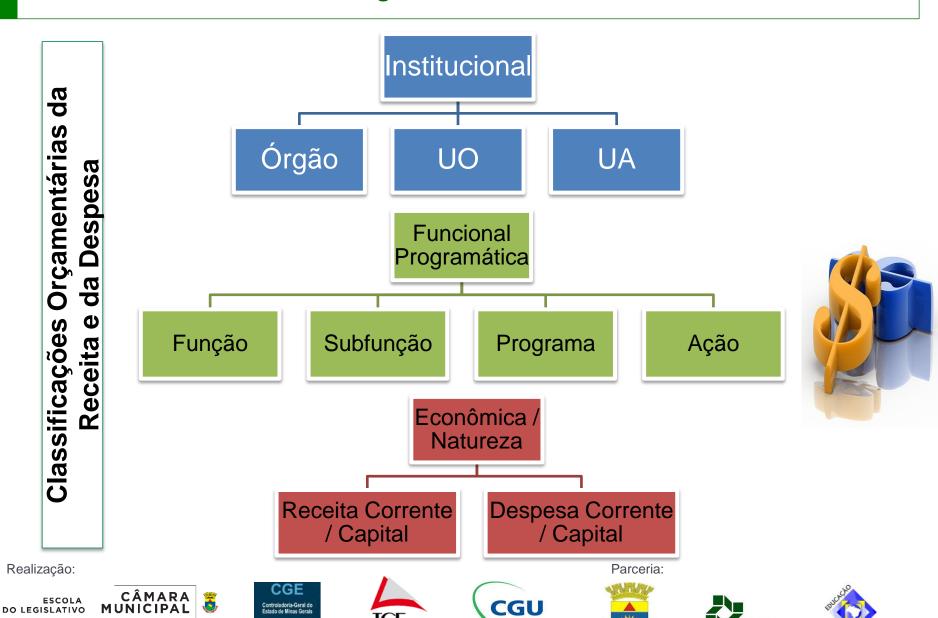
VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - esfera orçamentária;

X - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

A VOZ DA CIDADANIA



Exemplo:

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

UO: 13 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Função: 08 - Assistência Social

Sub-função: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 163 - Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes e

suas Famílias

Identificação: Atividade

Ação: 2859 - Ações para a Promoção e Proteção dos Direitos da Criança,

Adolescentes e suas Famílias

339014 – custeio/corrente/diárias

F – Esfera Orçamentária – orçamento fiscal

Fonte de recurso: Tesouro e Transferências Fundo a Fundo

















Classificação Institucional (XX XX XXXX)

Responsabilidade administrativa na formulação, execução e controle do orçamento.



Órgão (XX): 1º nível da estrutura organizacional do Município, ao qual são atribuídas funções específicas, visando à concretização das ações e objetivos governamentais. Ex: Secretaria Municipal de Políticas Sociais (10)

Unidade Orçamentária (XX):o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão. Ex: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (13)

Unidade Administrativa (Organizacional) (XXXX): agrupamento de serviços de nível hierárquico inferior da estrutura organizacional. Ex:—Secretaria de Administração Regional Municipal Oeste (0007)



















Classificação Funcional Programática



Estabelece em quê os recursos será empregado

XX	XXX	XXX	XXXX
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO

Manual de Elaboração da Lei Orçamentária do Município.

















Funções e Subfunções Define as áreas de atuação dos governos



08 - Assistência Social

241 - Assistência ao Idoso

242 - Assistência ao Portador de Deficiência

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

244 - Assistência Comunitária

Portaria 42/99 – Ministério do Planejamento Manual de Elaboração da Lei Orçamentária do Município.

















Integração Planejamento, Orçamento e Gestão



PROGRAMA - Instrumento de organização da ação governamental, voltando-se ao enfrentamento de problemas de interesse comum. Cada Programa contém objetivo, órgão responsável, indicador que mede a situação a ser modificada e produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo. Apresenta-se em duas tipologias:

- a) Finalístico: resulta em bens e serviços
- b) <u>Apoio Administrativo</u>: ações de natureza tipicamente administrativas.













Tipologias dos Programas Finalísticos



<u>Programas Sustentadores</u>: representam os programas estratégicos de cada uma das 12 Áreas de Resultado, nos quais são alocados prioritariamente os recursos municipais discricionariamente disponíveis e dos quais se espera os maiores impactos da ação do Município.

<u>Programas Associados</u>: integram os programas finalísticos pela sustentabilidade, alinhamento e continuidade das ações geridas nos programas sustentadores, tendo em vista o alcance dos objetivos estratégicos do BH 2030.

















Desdobramento dos Programas



<u>Ação (Projeto ou Atividade)</u> - Instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações necessárias à obtenção de bens ou serviços. A ação é o elemento que detalha fins e meios para a execução de um plano de governo. Atributos das Ações:

- a) Objetivo: expressa os resultados a alcançar.
- b) <u>Valor Orçamentário</u>: previsão anual de recursos para a Ação.

Existem Ações que são executadas por recursos nãoorçamentários (aplicação direta do Estado e da União ou de parcerias com o setor privado).















Exemplo de Classificação Funcional Programática



08	243	163	2859
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO

08 243 163 2859 5 – Subação (Acollhimento Institucional)

08 243 163 2859 17 (Apoio às Ações de Atendimento Socioeducativo)

Manual de Elaboração da Lei Orçamentária do Município.

















Identificação da Origem dos Recursos

GRUPO DA ORIGEM DA FONTE DE RECURSOS	DESCRIÇÕES				
00	Recursos Ordinários do Tesouro				
05	Transferências Constitucionais – Educação				
06	Receita Própria de Entidades e Órgãos Autônomos				
07	Receita Operacional das Empresas				
20 Parceria Público Privada					
30	Captação de Recursos Vinculados				
40	Captação de Recursos Vinculados - Assistência				
50	Captação de Recursos Vinculados – Saúde				
60 Captação de Recursos Vinculados – Educação					
70	Contribuições Previdenciárias				
80	Financiamentos				
99	Recursos Indisponíveis Vetados				

















Classificação Econômica: agrupamento de contas públicas, receitas e despesas, previstas na Lei nº 4.320/1964



















Classificação da Receita

10	Categoria econômica	1 – corrente 2 - capital
2º	Origem	9 tipologias (Ex. 1. se for corrente, Receita Tributária e se for de capital, Operação de crédito)
3°	Espécie	Qualifica com maior detalhe o fato gerador das receitas (Ex.: Receita Tributária - Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria
40	Rubrica	Detalha a espécie (Impostos –ISS, IPTU e ITBI))
5º e 6º	Alínea	A <i>alínea</i> é o detalhamento da <i>rubrica</i> e identifica o nome da receita , para registro
7º e 8º	Subalínea	Nível mais analítico da receita (Ex. autônomos)









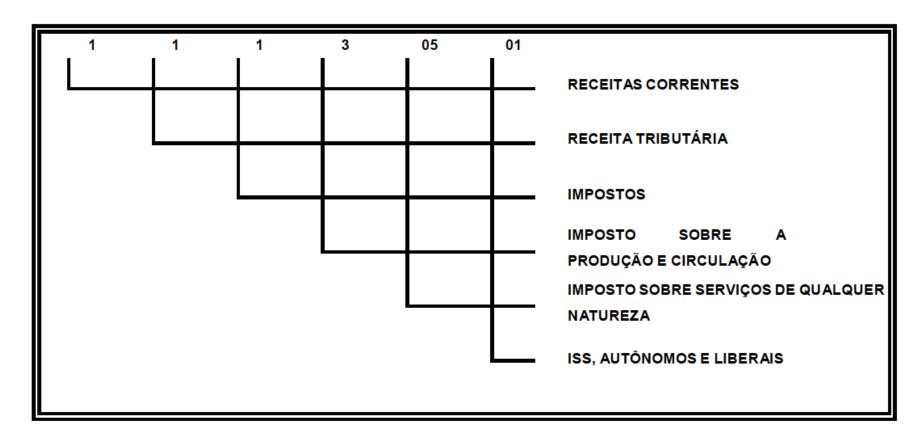








Classificação da Receita

















Classificação da Despesa

10	categoria econômica da despesa	3 – corrente4 - capital
20	grupo da despesa	(1–6) (Ex.: 1 – Pessoal)
3º e 4º	modalidade da aplicação	27 tipologias (Ex.: Aplicação direta 90)
5º e 6º	elemento da despesa	99 tipologias (Ex.: Material de consumo 30)









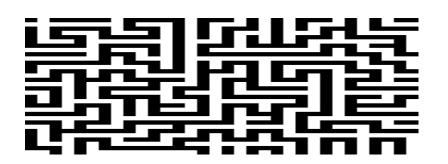








Exemplo de Classificação de Despesa:



1013.08234163.2859.339030.0100

Nat. de despesa: 339030

3 – Despesa Corrente

3 – Outras despesas correntes

90 – Aplicações Diretas

30 - material de consumo

Cap. IV – Elaboração, execução e alteração

- art. 11 ao 33 da LDO 2016

Seção I – Das diretrizes gerais

Seção II – Das diretrizes específicas do orçamento participativo

Seção III – Da execução e das alterações da LOA

Seção IV – Dos custos de obras e serv. de engenharia

IV – Elaboração, execução e alteração

Art. 11 - A elaboração do PLOA 2016, a aprovação e a execução da LOA deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal: § 1º - aud. púb. CMBH na tramitação do PLOA; § 2º - aud. púb. quadrim. durante execução para avaliar o cumprimento de meta; § 3º - publicar rel. técnicos da audiência prevista no § 2º no mínimo 5 dias úteis antes e § 4º - relatório de execução com informações no menor nível de categoria de programação.

Cap. V – Despesas com pessoal

Atender ao disposto na CF/88: Autorizar gastos com pessoal (aumento de remuneração, criação de cargos etc)

- Art 34 [...] ficam autorizados para o exerc. de 2016:
- I a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;
- II a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras; e
 - III a admissão de pessoal [...]

Cap. VI – Alterações na legis. Tributária

Atender ao disposto na CF/88: dispor sobre as alterações na legislação tributária

Art 36 - Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando: [...]

Cap. VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Autorização ao Poder Executivo para algumas medidas administrativas (ex. ajustes receita/despesa)

Art. 40 Demonstração em audiência pública, no início de cada quadrimestre do exercício de 2016, do cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior

Art. 44 – Autoriza o uso da Reserva do RPPS para abertura de créditos adicionais, destinados às despesas previdenciárias.

Art. 42 Retira despesas irrelevantes das exigências de comprovação de impacto.

LRF: INTEGRAM A LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS



© Can Stock Photo - csp4905694

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS





Anexo de Metas Fiscais - estabelece:

- ✓ metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício de referência e os 2 seguintes;
- ✓ avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- ✓ demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparação com os três exercícios anteriores, e consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



Anexo de Metas Fiscais - estabelece:

- ✓ evolução do patrimônio líquido
- ✓ avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- ✓ demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo de Riscos Fiscais:



- ✓ Avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas;
- ✓ A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao ano anterior Anexo I.1 da LDO 2015 (lei 10.745/14)

Especificação	Metas Previstas na LDO/2013	Valores Realizados Relatório de Gestão Fiscal			
Receita Fiscal	7.724.441	7.444.166			
Despesa Fiscal	7.651.992	7.497.199			
Resultado Primário	72.449	-53.033			
Resultado Nominal	589.090	372.922			
Dívida Consolidada	3.737.515	3.302.385			
Deduções	587.284	810.093			
Dívida Consolidada Líquida	3.150.231	2.492.292			

RESULTADO PRIMÁRIO						
RECEITAS FISCAIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	6.564.546	7.124.068	8.006.056	8.713.599	9.397.718	10.211.411
Receitas de Capital	607.835	1.265.356	1.288.532	1.131.666	632.502	417.414
Receitas Intra-Orçamentárias	400.492	491.802	614.424	655.385	706.621	761.140
Subtotal	7.572.873	8.881.226	9.909.012	10.500.650	10.736.841	11.389.965
(-) Receita de Operações de Crédito	390.142	1.048.073	864.200	863.396	382.502	192.414
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	55.848	52.800	78.619	38.570	45.977	53.874
(-) Alienação de Bens	8.460	3.114	3.270	3.270	23.270	5.000
(-) Dedução para o FUNDEB	311.980	333.072	369.200	399.289	433.948	471.614
Subtotal	766.430	1.437.059	1.315.289	1.304.525	885.697	722.902
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	6.806.443	7.444.167	8.593.723	9.196.125	9.851.144	10.667.063
DESPESAS FISCAIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	5.408.246	6.007.746	7.073.150	7.635.135	8.165.764	8.906.220
(-) Juros e Encargos da Dívida	110.454	142.879	142.000	172.788	182.993	186.588
Subtotal	5.297.792	5.864.867	6.931.150	7.462.347	7.982.771	8.719.632
Despesas de Capital	1.255.975	1.556.995	1.595.600	1.583.355	1.205.776	1.025.236
(-) Amortização de Dívida	262.410	392.050	161.000	154.852	184.926	216.452
Subtotal	993.565	1.164.945	1.434.600	1.428.503	1.020.850	808.784
Despesas Intra-Orçamentárias	397.181	467.388	608.280	648.831	699.555	753.529
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	6.688.538	7.497.200	8.974.030	9.539.681	9.703.176	10.281.945
RESULTADO PRIMÁRIO	117.905	-53.033	-380.307	-343.556	147.968	385.118

Equilíbrio Orçamentário

Receita

Despesa

Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO = Receita Primária - Despesa Primária

Receita primária

superávit primário

Despesa primária

Resultado Nominal

déficit nominal

Receita primária

Juros

Despesa primária

RESULTADO NOMINAL = Variação do Endividamento Líquido

INFRAÇÕES LDO – LC 101/20 (LRF)



Art. 73. As infrações dos dispositivos da Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei n. 2848/1940 (Código Penal), a Lei n. 1.079/1950, Decreto-Lei n. 201/1967 e Lei n. 8.429/1992 e demais normas da legislação pertinente.

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Perguntas fundamentais

- ✓ Qual o volume de recursos geridos?
- ✓ Fonte de Recursos: de onde virão os recursos para financiar a execução do orçamento?
- ✓ Disponibilidade financeira: qual a parcela comprometida com o pagamento da dívida?
- ✓ Quais são as fontes de recursos que podem ser manejadas (ver LDO 2016)
- ✓ Quais despesas serão limitadas caso a arrecadação não se comporte conforme previsto?
- ✓ Que autorizações ou vedações devem ser propostas nas políticas de interesse?

















Aprendizagem LDO

CF http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

PPAG - LDO - LOA

http://portalpbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pldPlc=ecpTax onomiaMenuPortal&app=contaspublicas&tax=27021&lang=pt_BR&pg=6420&taxp= 0&

LRF

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Lei Orgânica de BH

http://www.dhnet.org.br/direitos/municipais/a_pdf/lei_organica_mg_belo_horizonte.pdf

Manual de elaboração da proposta orçamentária















Processo Orçamentário e LDO



Leice Maria Garcia leice.garcia@cgu.gov.br Telefone: (31)32397308















